



PROJETO DE LEI N° 3.074, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Proíbe a utilização de  
pipas e similares,  
equipadas com  
instrumentos cortantes.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° É proibida a utilização de pipas ou similares equipadas com instrumentos cortantes e linhas preparadas à base de produtos cortantes.

Art. 2° Os eventos que incluam a exposição ou competição de pipas ou similares submetem-se ao disposto no art. 1° desta Lei.

§ 1° Os participantes dos eventos referidos no *caput* deverão cadastrar-se, previamente, informando seus dados pessoais e a descrição do objeto.

§ 2° No caso de menor de idade, no cadastro constarão os dados do responsável legal e sua assinatura.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a partir de sua publicação, dispondo sobre a definição dos instrumentos cortantes, o órgão competente para a fiscalização e as penalidades ao descumprimento do disposto nesta Lei.

Art 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2004.